



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Indicação nº /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do **Partido Democrático Trabalhista – PDT**, nos termos do Inciso VII, Art. 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, com suas atribuições regimentais, **INDICA**

INDICAR AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SE DIGNE PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. E para tanto, **encaminha em anexo** sugestão de **MINUTA DE PROJETO DE LEI** nesse sentido.

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de aprimorar e valorizar ainda mais o quadro de servidores públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, submeto à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, a indicação da presente Minuta de Projeto de Lei, que propõe significativas alterações à Lei Municipal nº 7.938, de 09 de março de 2022, responsável pela fixação do auxílio-alimentação.

A proposição busca adequar o benefício às realidades econômicas atuais, promover a isonomia entre diferentes categorias de servidores e instituir um mecanismo de reconhecimento e estímulo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar dos profissionais que dedicam seu trabalho ao serviço público municipal.

As alterações propostas visam, em síntese, os seguintes pontos:

1. Atualização do Valor do Auxílio-Alimentação

A primeira e fundamental alteração reside na atualização do valor do auxílio-alimentação, que passa de R\$ 700,00 (setecentos reais), fixado em setembro de 2022, para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Esta medida se faz necessária diante do cenário econômico contemporâneo, caracterizado por variações inflacionárias e pelo constante aumento do custo de vida. O auxílio-alimentação tem um papel crucial no orçamento familiar dos servidores, impactando diretamente sua capacidade de prover uma alimentação adequada. A atualização proposta não apenas recompõe perdas inflacionárias, mas também visa ga-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





rantir um benefício mais justo e condizente com as necessidades atuais, valorizando o trabalho e a dedicação dos servidores públicos. Este ajuste é um investimento na capacidade de compra e, conseqüentemente, na motivação e produtividade da força de trabalho municipal.

2. Extensão do Benefício em Proporção Integral para Servidores Comissionados e Temporários

Atualmente, o § 1º do Art. 2º da Lei nº 7.938/2022 prevê a concessão do auxílio-alimentação aos servidores comissionados e contratados temporários em uma proporção de 50% do valor estipulado para os demais servidores. A presente proposta busca corrigir essa distorção, ampliando essa proporção para 100% (cem por cento) do valor integral do auxílio.

A diferenciação atual, baseada na natureza do vínculo empregatício, gera uma iniquidade que destoa dos princípios da isonomia e da valorização do trabalho. Servidores comissionados e temporários, independentemente da modalidade de contratação, desempenham funções essenciais para a administração municipal e enfrentam os mesmos desafios econômicos em seu dia a dia. A concessão do benefício em sua integralidade a esses profissionais promove a igualdade de tratamento e reconhece sua contribuição vital para o funcionamento dos serviços públicos, eliminando uma distinção que não se justifica sob a ótica da necessidade e da equidade.

3. Instituição do "Auxílio-Aniversário"

Em um gesto de reconhecimento e incentivo, propõe-se a inclusão do § 4º no Art. 2º, estabelecendo que, no mês de aniversário do servidor, o auxílio-alimentação será concedido em dobro. Esta medida, que denominamos informalmente de "auxílio-aniversário", representa um bônus pontual que visa celebrar a data especial de cada servidor, oferecendo um suporte adicional para despesas ou momentos de lazer.

A iniciativa de conceder um valor dobrado no mês de aniversário é uma prática adotada em diversas esferas e demonstra a consideração da administração para com seus colaboradores. Além de ser um diferencial na política de benefícios, atua como um elemento motivacional, fortalecendo os laços entre a instituição e seus profissionais e contribuindo para um ambiente de trabalho mais valorizado e humano. É um investimento no capital humano, gerando satisfação e reconhecimento pelo tempo de serviço dedicado à municipalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

As alterações propostas, embora representem um acréscimo de despesa, poderão ser suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 7.938/2022.

Diante do exposto, a presente indicação do Projeto de Lei visa modernizar e aprimorar a política de auxílio-alimentação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, promovendo a justa valorização de todos os servidores, independentemente de seu vínculo, e reconhecendo sua dedicação por meio de um benefício adicional em seu mês de aniversário.

Acreditamos que tais medidas contribuirão significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais, impactando positivamente a prestação dos serviços públicos e a gestão de pessoal.

Contamos com o apoio e a sensibilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, na tomada das medidas necessárias para o efetivo encaminhamento desta importante matéria.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350031003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





ANEXO À INDICAÇÃO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.938, de 09 de março de 2022, que "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.828/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 7.938, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O benefício mencionado no "caput" do Art. 1º será concedido, mensalmente, através de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em caso de frequência integral ao trabalho.

§ 1º. Fica estendido a todos os servidores comissionados e contratados temporários da Administração Direta, Autarquias e Fundações a concessão do benefício auxílio-alimentação, instituído por esta lei, na proporção de 100% (cem por cento) do valor estipulado no "caput" deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de faltas não justificadas, o benefício será calculado e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade a 22 (vinte e dois) dias remunerados.

§ 3º. O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no "caput" deste artigo, relativamente a apenas um dos cargos.

§ 4º. No mês de aniversário do servidor, o valor do auxílio-alimentação será equivalente ao dobro do valor estabelecido no "caput" deste artigo, desde que preenchidos os requisitos de frequência integral." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

